



**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF**

**Parecer nº 042/2019 / CADFARF OS nº 0224**

**Projeto de Lei:** 945/2019  
**Processo:** 1712/2019  
**Protocolo:** 7403/2019

Referente ao PL 945/2019, cuja ementa: “Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Mato Grosso.”.

**Autor:** Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado Valdir Barral

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/09/2019; colocada em pauta no dia 12/09/2019, com o devido cumprimento no dia 19/09/2019; em seguida, os autos foram encaminhados para esta Comissão e recebidos em 23/09/2019, para a emissão de parecer quanto ao mérito.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura tem por “Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras Livres de Produtos Orgânicos em Mato Grosso”.

O autor apresentou sua justificativa às fls. 03 a 04, em que apontou, entre outros argumentos, que ocorre um expoente aumento do interesse da população sobre o tema, bem como a produção representa números significativos na economia.

Expôs ainda que, em decorrência da implantação, a normativa ora em tela “aquecerá a economia local, fazendo com que os recursos financeiros circulem nos diversos setores dessas microeconomias.”.



Trabalhou também entre as razões apresentadas com a ideia do “favorecimento do acesso a alimentos saudáveis, bons, limpos e justos a população. E a população bem alimentada resultará em menos gastos os governos com os serviços de saúde.”.

Os motivos elencados, entre outros, reforçam a tese da premente necessidade de uma legislação que trate do tema em comento

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Neste caso, não houve impedimento de ordem regimental para o andamento do pleito.

Em pesquisas realizadas, observou-se que a ideia dessa propositura fora apresentada em outra oportunidade, ano a ano de 2017 e recebeu parecer deste núcleo, o qual transcreve a seguir, por se manterem os fundamentos analíticos:

As feiras livres são uma manifestação da cultura urbana brasileira que se mantém apesar do crescente avanço do desenvolvimento do comércio e possuem fundamental importância para o desenvolvimento econômico das comunidades.

O fomento às feiras livres tem finalidade de incentivar a expansão das estruturas de abastecimento alimentar como espaços voltados à comercialização permanente dos produtos da agricultura familiar gerando aumento da renda e inclusão social dos agricultores.



**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF**

A agricultura familiar é um segmento de grande importância econômica e social para todas as regiões do país, pois além de empregar muitas pessoas que trabalham na área rural, têm grande participação na produção de diversos itens básicos da alimentação. Tal setor, além de ser o principal gerador de trabalho rural, é também fundamental para a promoção e a garantia da segurança alimentar em áreas urbanas.

Os empreendedores das feiras nem sempre possuem acesso e apoio continuado em termos de gestão, organização da produção, informações de marketing e logística, além de pouca oferta de crédito sob medida, o que acaba os afastando das oportunidades de desenvolvimento de seus negócios. Atualmente, estes empreendedores têm visto nos alimentos orgânicos, uma oportunidade de se estabelecer e fazer o seu comércio, atendendo à população com produtos de qualidade e ajudando o meio ambiente.

São considerados alimentos orgânicos, aqueles produzidos com métodos que não utilizam agrotóxicos sintéticos transgênicos ou fertilizantes químicos.

De acordo com o Art. 1º da Lei 10.831 de 2003, tem-se por sistema orgânico de produção agropecuária "todo aquele em que se adota técnicas específicas, mediante otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, maximização dos benefícios sociais e minimização da dependência de energia não renovável, empregando sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação de uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, além da proteção do meio ambiente."

Os produtos são cultivados de maneira especial, em solo trabalhado, o que leva a um aumento no custo deste tipo de produção, haja visto a maior demanda com mão de obra e a utilização da natureza em favor da produção. Produtos de origem animal, não possuem hormônios de crescimento, anabolizantes e outras drogas, reclamando maior tempo e dedicação aos mesmos.

Incentivar a produção e a venda de produtos orgânicos em feiras livres visa engrandecer este tipo de comércio no Estado, ofertando preços mais baixos que atendam às principais necessidades da população, promovendo a valorização do pequeno produtor e do comércio local. Alimentos orgânicos tendem a ser mais saborosos e sua produção, é voltada para sistemas de responsabilidade social, principalmente na valorização do produtor.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) realizou enquête que confirmou que 74% das pessoas consumiriam mais alimentos orgânicos se estes fossem mais baratos e acessíveis, pois a diferença no valor do produto supracitado chega a ser 400% maior que o do produto convencional ofertado em redes de supermercados.





**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF**

Feiras livres possuem forte orientação ao setor hortifruti e esta especialização acaba oferecendo uma grande diversidade de produtos frescos, contribuindo para competitividade perante outros canais de comercialização.

Desde 2013, com a intenção de trazer os produtos isentos de qualquer tipo de adubo químico para mais próximo da população, agricultores têm realizado feiras com seus produtos orgânicos em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, dentro do Campus de Cuiabá. A feira nasceu da idéia de substituir o agrotóxico por compostos orgânicos durante a produção, o que acarretaria menos problemas de saúde e gastos para famílias produtoras.

Impulsionar as feiras de alimentos orgânicos pode contribuir com a elaboração de políticas públicas voltadas para o apoio a empreendedores, pequenos agricultores e a estruturação dessas.

Em conformidade com o exposto, esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 945/2019, de Autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.





**Estado de Mato Grosso**  
**Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
**Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária - CADFARF**

**IV – Ficha de Votação**

<b>PROJETO DE LEI (PL) Nº:</b>	<b>PARECER Nº:</b>	<b>O.S. Nº:</b>
945/2019	0042/2019	0224
Reunião da Comissão em: <u>22 / 11 / 2019</u> Horas: <u>14</u> : <u>00</u>		

**Voto Relator:**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**       **PELA REJEIÇÃO.**       **PARA ARQUIVAMENTO.**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APOVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 945/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS.

Membros	Assinaturas	Relator
Dep. NININHO <b>Presidente</b>		<input type="checkbox"/>
Dep. XUXU DAL MOLIN <b>Vice-Presidente</b>		<input type="checkbox"/>
Dep. Dr. JOÃO <b>Titular</b>		<input type="checkbox"/>
Dep. FAISSAL <b>Titular</b>		<input type="checkbox"/>
Dep. VALDIR BARRANCO <b>Titular</b>		<input checked="" type="checkbox"/>

